

## MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 2.561, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação por funcionários terceirizados pelo Município."

Autor: Vereador Celso Pereira

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Caraguatatuba, a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação por funcionários terceirizados que prestam serviços para Municipalidade em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacionais.

Art. 2º No crachá de identificação deverá conter as seguintes informações:

I - Nome Completo;

II - Foto;

III - Cargo que ocupa;

IV – Nome da empresa responsável pelo funcionário;

V – A frase "A serviço da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba".

Art. 3º A empresa deverá cadastrar previamente seus funcionários que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de junho de 2021/

JOSÉ PEREIRA DE AGUÍLAR JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06 107 1202 |

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO IV Nº 577